



Programa de pós-graduação em
Desenvolvimento Urbano - UFPE

ATA DA 2A. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO URBANO – MDU, DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UFPE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 17h, por vídeo conferência (google meet) foi dado início à reunião, sob a presidência da Profa. Natália Miranda Vieira-de-Araújo e com a presença dos professores Ana Rita Sá Carneiro Ribeiro, Circe Maria Gama Monteiro, Danielle de Melo Rocha, Edvânia Torres, Enio Laprovitera da Motta, Fabiano Rocha Diniz, Fernando Diniz Moreira, Flávio Souza, Guilah Naslavsky, Iana Ludermir Bernardino, Joelmir Marques da Silva, Kainara Lira dos Anjos, Letícia Teixeira Mendes, Lívia Izabel Bezerra de Miranda, Maria de Jesus de Britto Leite, Maria Luiza Macêdo Xavier de Freitas, Natália Miranda Vieira-de-Araújo, Norma Lacerda Gonçalves, Renata Campello Cabral, Ruskin Fernandes Marinho de Freitas e Tomás de Albuquerque Lapa; dos representantes discentes Hugo Monteiro Dantas e Francisco Allyson Silva. Foram justificadas as ausências das professoras Cristina Pereira de Araujo (afastamento para pós-doutorado), Izabella Galera, Lúcia Leitão, Luiz Manuel do Eirado Amorim, Suely Maria Ribeiro Leal, Virgínia Pitta Pontual e da funcionária Renata Albuquerque. Faltaram à reunião os professores José de Souza Brandão Melo, Julieta Maria de Vasconcelos Leite, Maria Angela Almeida Souza, Max Andrade. Após a verificação de quórum, deu-se início a reunião, contando com a seguinte pauta: **1. Revisão Normativa Concessão de Bolsas.** A professora Natália iniciou a reunião informando a recém-aprovação da RESOLUÇÃO Nº 05/2022 do CEPE que obriga todos os programas stricto sensu da UFPE a construírem uma Norma específica para regulamentação das bolsas institucionais e reforça que o MDU está adiantado em relação a esta exigência uma vez que já possui uma normativa interna, a qual estamos revisando agora. Assim, foi proposta, e aprovada por unanimidade, a revisão do artigo 1º já contemplando a Resolução 05/2022 do CEPE: “Art. 1º. O presente documento de Normas Gerais para a Concessão e Manutenção de Bolsas Institucionais (CAPES e CNPQ) para Mestrado e Doutorado têm como objetivo apresentar as regras para a concessão e a manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco (MDU/UFPE) em atendimento à RESOLUÇÃO Nº 05/2022 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, publicada no BOLETIM DE SERVIÇO Nº29 de 15 DE FEVEREIRO DE 2022 e com regras vigentes a partir de 01 de março de 2022.” A partir desse momento, a discussão foi retomada a partir do ponto em que havia sido finalizada a reunião anterior, com a finalização do debate sobre o artigo 7º, este foi colocado em votação seguindo as 03 opções que se construíram: a 1a opção (Art. 7º. O percentual de distribuição anual das bolsas entre as linhas de pesquisa ocorrerá de forma equitativa) obteve 5 votos a favor; a 2a opção (Art. 7º. O percentual de distribuição anual das bolsas entre as linhas de pesquisa ocorrerá de forma proporcional ao número de ingressantes por linha de pesquisa) não obteve nenhum voto e a 3a opção (Este artigo deverá ser removido e as bolsas serão distribuídas a partir dos critérios de concessão, independente das linhas de pesquisa) obteve 14 votos. Houve uma abstenção, ficando aprovada por maioria dos votos a retirada do artigo 7º. Os membros do colegiado pediram que ficasse registrado em ata que esta votação na remoção foi condicionada ao compromisso de que seja realizada uma parametrização entre as notas das 03 linhas de pesquisa no momento da finalização do processo seletivo. Os artigos 8º ao 11º, que com a remoção do artigo 7º passam a ser 7º ao 10º foram aprovados da seguinte forma: o artigo 7º aprovado por unanimidade com ajustes de redação



Programa de pós-graduação em
Desenvolvimento Urbano - UFPE

propostos pelo professor Ruskin; artigo 8º aprovado por unanimidade; artigo 9º aprovado com 04 votos contrários e 17 a favor; artigo 10º aprovado por unanimidade. Sobre o artigo 10º, a professora Danielle e o estudante Hugo pediram que ficasse registrado em Ata que consideram que apenas 01 bolsa reservada para os alunos que ingressaram pelas cotas de ações afirmativas é muito pouco. A professora Danielle registra que acha que deveria ser pelo menos 1 bolsa por linha de pesquisa reservadas para ações afirmativas e a professora Lana pede para registrar que concorda com Danielle. A professora Guilah propôs a inserção de um artigo com a reserva de 01 bolsa para o candidato melhor classificado na seleção para o programa. A proposta foi colocada em votação obtendo 09 votos a favor e 12 votos contrários, não sendo, portanto, aprovada. Os artigos 12º e 13º, que com a remoção do artigo 7º passam a ser 11º e 12º foram aprovados por unanimidade com o consenso de que o valor de pontuação atribuído aos Grupos ainda serão objeto de reflexão na próxima reunião extraordinária a ser marcada na próxima semana. A professora Danielle deixa registrada sua proposta para aumentar a questão da renda do Grupo 1 de 0,4 para 0,9 e aumentar a pontuação máxima para dois pontos. Ficou decidido ainda que os alunos que devem entregar o relatório anual de 2021 até início de março, terão 1 mês após a realização do 3º Colegiado Extraordinário para o envio da comprovação de submissão de artigo, caso tal obrigatoriedade seja confirmada. Diante do avançado da hora, ficou decidida a realização de uma 3ª Reunião Extraordinária ainda na próxima semana para finalização da discussão da Normativa de Concessão de Bolsas, uma vez que esta deveria estar revisada e aprovada antes da finalização da matrícula dos novos alunos (até dia 25 de fevereiro) e podendo se estender esse processo de revisão no máximo até o início de março. Finda a reunião, os membros presentes ratificam a ata realizada.

Trecho aprovado na reunião de hoje (trechos em vermelho a discutir no próximo colegiado):

Art. 7º. A classificação das candidatas e dos candidatos à obtenção de bolsa terá sempre como referências:

- I. O ano de ingresso no programa;
- II. Ordem descendente referente à pontuação obtida para concessão de bolsas;
- III. Condições especiais de alunos, segundo o Artigo 8º.

Parágrafo Primeiro. Os incisos I a III representam uma ordem crescente de prioridade para concessão de bolsas, de modo que **alunos ingressantes** (aqueles que pleiteiam a bolsa logo após admitidos em processo seletivo) têm prioridade para recebimento de bolsa em relação aos **alunos não ingressantes** (que já foram admitidos no programa em anos anteriores, mas que somente depois pleitearam bolsa de estudo);

Parágrafo Segundo. Sempre que o número de bolsas não permitir sua distribuição equitativa entre as linhas de pesquisa, considerar, como critério de prioridade, a ordem classificatória obtida na seleção para concessão de bolsas.

Art. 8º. São Considerados **estudantes em condições especiais** as alunas e os alunos:

- I. Que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme RESOLUÇÃO Nº 17/2021 da UFPE, já contemplada pelo processo seletivo do programa;
- II. Que estejam na condição de estrangeiros no país.



Programa de pós-graduação em
Desenvolvimento Urbano - UFPE

Art. 9º. Considerando a política institucional de fortalecimento de relações internacionais, o programa reserva uma bolsa de mestrado para o estudante estrangeiro.

Parágrafo único - Caso haja mais de um estrangeiro pleiteando a bolsa de mestrado, valerá a ordem de classificação para obtenção de bolsa.

Art. 10º. Considerando a política institucional de ações afirmativas e ao estabelecido na Resolução 05/2022 do CEPE, o programa reserva uma bolsa para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021.

Art. 11º. Para efeito de cálculo da pontuação para concorrer à concessão de bolsas, os alunos enquadrados nos seguintes Grupos terão acrescidos os incentivos abaixo discriminados às suas médias finais obtidas no processo seletivo de ingresso no programa:

Grupo I. Aluno com dificuldade financeira, devidamente comprovado através do número de inscrição no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) e Integrante de Família de Baixa Renda, nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018 **terá 0,4 ponto** acrescidos à sua média;

Grupo II. Pessoas cuidadoras principais de criança(s) de até 6 anos de idade no ato da solicitação da bolsa, devidamente comprovado, terão **0,2** pontos acrescidos à sua média;

Grupo III. Aluno incluído em critérios étnico-raciais (pessoas negras - pretas e pardas, quilombolas, ciganas, indígenas), devidamente comprovado, terão **0,2** pontos acrescidos à sua média;

Grupo IV Aluno com deficiência devidamente comprovada terá **0,2** pontos acrescidos à sua média;

Grupo V. Pessoas Trans, mediante autodeclaração, terão **0,2** pontos acrescidos à sua média;

Grupo VI. Conforme a localização comprovada de residência, serão consideradas as seguintes pontuações:

-Pessoa residente fora da Região Metropolitana da Cidade do Recife, terá **0,2** pontos acrescidos à sua média;

-Pessoa residente fora do Brasil, terá **0,3** pontos acrescidos à sua média. Pessoas estrangeiras refugiadas ou em condição de asilo, terão **0,4** pontos acrescidos à sua média.

Parágrafo único. Caso o aluno se encaixe em mais de um dos grupos identificados, poderá acumular o máximo de **1,5** pontos a ser acrescido à sua pontuação para concessão de bolsas.

Art. 12º. A pontuação de que trata o inciso II do artigo 7º. será dada pela equação: Média final obtida pelos candidatos quando da seleção para ingresso no programa + somatório de incentivo(s) previstos pelo artigo 11º. (quando houver).

Parágrafo único. Caso a candidata ou o candidato à bolsa não se enquadre nos Grupos de incentivo, sua pontuação para concorrer à bolsa será igual à nota final obtida no processo seletivo de ingresso no programa.